



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº 2804 DE 04 DE MAIO DE 2006.

(Autógrafo nº 41/06 Projeto de Lei nº 33/06, do Ver. Marcos Demo - PSC)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1507, de 15 de abril de 1996.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre alteração do prazo estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 2º, da Lei nº 1507, de 15 de abril de 1996.

**Artigo 2º** - A alteração do prazo referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado ao mesmo permissionário, especificado no inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 1507/96, mediante aditamento especial, por interesse e conveniência administrativa excepcional, ao Termo de Permissão de Uso vigente, por um período não superior a 06 (seis) anos, sob as seguintes condições:

**Parágrafo Único** - O permissionário compromete-se atender as exigências do Poder Público, em relação à padronização de licença outorgada para as bancas de jornais, revistas e congêneres, no Município, providenciando substituir o módulo fixo instalado no local, por sua conta e risco, por um módulo removível, dentro do prazo de 03 (três) anos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de maio de 2006.

  
**Ricardo Cortes - PV**  
Presidente

PROCOLO  
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recebido em: 30.05.2006

